



**ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e três minutos, iniciou-se a Vigésima Quarta Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-E-ED-ED-ED-RR - 251485-47.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DALCI TEODOLINA CARDOSO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Marcílio João da Silva Medeiros Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Observação: Presente à sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte Embargante.; **Processo: E-RR - 101398-88.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JACKSON NOGUEIRA FERREIRA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem, vencidos os Exmos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observações: I - Os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Alexandre Luiz Ramos juntarão voto vencido ao pé do acórdão; II - Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão juntarão voto convergente ao pé do acórdão; III - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; IV - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.;

**Processo: E-RR - 101353-53.2017.5.01.0481 da 1a. Região,**  
Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARVEN FIDELIS DA CUNHA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dionísio D'Escragno Taunay, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator. Observação: Presente à sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante.;

**Processo: E-ED-ED-ARR - 242-25.2011.5.04.0102 da 4a. Região,**  
Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Embargado(a): JOAO FRANCISCO RASCH LEAL, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Amir Barroso Khodr, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender a proclamação do resultado do julgamento para, nos termos dos artigos 89, inciso II, e 140, parágrafo 3º, por analogia, ambos do RITST, remeter os autos ao Tribunal Pleno a fim de que seja proferido novo julgamento no recurso de embargos. Registrados os votos dos Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Breno Medeiros e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastado o reconhecimento de vínculo de emprego com a primeira Reclamada (OI S.A), a obrigação de anotação do contrato de trabalho em CPTS, e a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos empregados em empresas de telefonia - julgar improcedente os pedidos formulados na petição inicial. Custas em reversão pelo Reclamante, que se encontra isento na forma da lei, e dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento ; II - determinar a publicação da presente certidão para ciência das partes e demais interessados; III - determinar, ainda, a juntada a estes autos das Notas Degravadas, revisadas, e do voto proferido pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi quanto à aplicação analógica do parágrafo 3º do artigo 140 do RITST. Observações: I - Permanece como relator do recurso de embargos, no Tribunal Pleno, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos; II - A Presidência da Sessão deferiu a solicitação do Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, no sentido de que o presente processo seja encaminhado à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer; III - Falou pelo Embargante o Dr. Aref Assreuy Júnior; II - Presente à sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, patrona da parte Reclamante/Embargado.; **Processo: E-Ag-RR - 1620-65.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): JOSILENE ANTONIA SOARES, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-ED-ED-ARR-242-25.2011.5.04.0102 pelo Tribunal Pleno. **Às onze horas e cinquenta e oito minutos** a sessão foi suspensa, retornando às doze horas e doze minutos. **Processo: E-RR - 273340-15.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTÔNIO GALDINO DA SILVA NETO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Newton Jorge, Embargado(a): VANGUARDIÃ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., , Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César Leite de Carvalho, que votavam no sentido de conhecer e "dar provimento parcial aos embargos para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que aprecie o pedido de responsabilização subsidiária do tomador de serviços à luz do que decidiu o Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC nº 16/DF e do RE nº 760.931-DF". Observações: I - A Subseção, por maioria, rejeitou a proposta de devolução dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, proponente, Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César Leite de Carvalho; II - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto vencido ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-RR - 2215-46.2016.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SIMONI PIASSA, Advogado: Silvio Leopoldino Euzebio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, Advogada: Adriana de Melo Sartori Castellazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de horas extras, em decorrência da inobservância da proporção prevista no art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, apenas em relação ao período que ultrapassar 2/3 (dois terços) da carga horária prestada em classe, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas em reversão, das quais fica isento o Município (art. 789, I, da CLT).; **Processo: E-ARR - 2912-26.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALESSANDRA CRISTINA VERGUEIRO SANTIAGO, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Embargado(a): PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Mary Angela Benites das Neves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente ao pé do acórdão; II - Os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ARR - 1601-50.2016.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogada: Angélica Tayse Piccoli, Advogado: Vinicius Dadald, Embargado(a): OZANA GONCALVES DA ROSA, Advogado: Patrício Pretto, Advogado: Jair Ivan Jahnel, Decisão: em razão de empate na votação e aplicando o parágrafo 1º do artigo 140 do RITST, manter a decisão embargada. Votaram no sentido de conhecer do recurso de embargos interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, João Batista Brito Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Aloysio Corrêa da Veiga, Breno Medeiros e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e o no sentido de conhecer do recurso de embargos interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, José Roberto Freire Pimenta, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão. Observações: I - A Subseção, por maioria, rejeitou a proposta de remessa dos autos ao Tribunal Pleno, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, proponente, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre Luiz Ramos, João Batista Brito Pereira e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; III - Os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Aloysio Corrêa da Veiga juntarão voto divergente ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-RR - 1089-61.2014.5.03.0001 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ETIENE SÉRGIO ALVES, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Luísa Carolina de Souza Moraes, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: I - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente ao pé do acórdão; II - O Exmo. Ministro Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 7-94.2017.5.17.0002 da 17a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): WADILA SANTOS BISPO, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, , Decisão: por maioria, conhecer do agravo, vencidos os Exmos Ministros Breno Medeiros e João Batista Brito Pereira, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre Luiz Ramos. Observações: I - Os Exmos. Ministros Breno Medeiros e Aloysio Corrêa da Veiga juntarão voto vencido ao pé do acórdão; II - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido anteriormente para excluir a aplicação de multa por litigância de má-fé.; **Processo: E-RR - 109-56.2016.5.14.0416 da 14a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA DE NAZARÉ SOMBRA DA SILVA, Advogada: Mariane Gomes Henriques, Embargado(a): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Aloysio Corrêa da Veiga e Breno Medeiros terem votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos; b) os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann terem proferido voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta e oito minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais